JUSTUTOR

Questão Discursiva 01326

A fim de proporcionar maior conforto a seus clientes, o dono de determinado restaurante realizou uma ampliação em seu estabelecimento, tendo a construção avançado sobre área pública, razão por que o órgão responsável pela fiscalização urbana da prefeitura autuou o comerciante, fixando prazo para que a situação fosse regularizada. Sob a alegação de que a área pública invadida estava abandonada e suja e de que ele havia realizado melhorias no espaço, o comerciante recusou-se a cumprir a determinação da prefeitura para que desfizesse a obra. Dada a recalcitrância do comerciante, os fiscais, com base no disposto no código municipal de edificações, demoliram a área irregular e multaram-no. O dono do restaurante, então, ajuizou ação judicial contra a prefeitura, sob a alegação de que o ato praticado pela prefeitura foi ilegal, dada a ausência de ação demolitória anterior, e causou-lhe danos materiais e morais.

Com base na situação hipotética acima apresentada, discorra sobre a legalidade dos atos praticados pela prefeitura, abordando os poderes administrativos e o atributo do ato administrativo.

Resposta #004727

Por: Parquet 10 de Outubro de 2018 às 18:11

O regime jurídico conferido à Administração Púbica possui duas prerrogativas basilares: a supremacia do interesse público pelo privado e a indisponibilidade do interesse público pelo privado. Como decorrência disso, na sua relação vertical com o particular, o ente público possui poderes que visam permiti-la à atuar dessa forma, dentre eles, o poder de polícia. Previsto no artigo 78 do CTN, o poder de polícia autoriza a Administração Pública a restrigir direitos e até a propriedadeprivada quando necessário para o bem estar social e o interesse coletivo, nas áreas de segurança, saúde, mercado de consumo, etc.

No caso em tela, tem-se a prefeitura, como ente da administração direta, exercendo seu poder de polícia ao flagrar o comerciante desrespeitando não só a legislação urbanística local, mas a autuação expedida pelos fiscais e, inclusive, a propriedade pública - que é, em regra, intangível.

Considerando o contexto e os atributos do poder de polícia - autoexecutoriedade, coercibilidade, imperatividade e discricionariedade - verifica-se que a atuação da prefeitura foi correta, pois o particular infringiu a lei e cabe ao ente público a fiscalização e devida punição dos transgressores, dada a imprescindível observância e indisponibilidade do interesse público sobre o particular.

Resposta #004676

Por: José Benedito Antunes Neto 3 de Outubro de 2018 às 23:19

Com efeito, é cediço que à Administração Pública são conferidos poderes a fim de executar plenamente a sua atividade administrativa. Dentre tais poderes administrativos, que são externados por meio de atos administrativos, há o poder de polícia, o qual, por sua vez, autoriza a Administração Pública restringir o uso de bens e de direitos do particular em prol do interesse público.

Nessa toada, têm-se como atributos do ato administrativo a presunção de legitimidade e veracidade, a imperatividade e a autoexecutoriedade. O primeiro impõe considerar legítimo e válido o ato administrativo, até que seja desconstituído por outro ato administrativo ou por decisão judicial. O segundo permite que a Administração imponha seus atos aos particulares, vale dizer, são coercitivos e devem ser observados. O último, por fim, autoriza a Administração Pública executar seus atos independentemente de provimento jurisdicional, de modo que a via cominatória é facultativa à Administração.

Conclui-se, portanto, que a conduta da Municipalidade foi plenamente legítima e legal.

Resposta #002294

Por: karine saady 27 de Setembro de 2016 às 12:28

Os atos praticados pelos fiscais são legais, pois a Adminstração pública tem o pode-dever de fiscalizar e cumprir as exigêmcias impostas pelas ordem jurídica aos seus agentes; Além de estarem se utilizando de seu poder de policia, in casu, frenando uma atividade ilegal, visando ajustá-los aos interesses da coletividades, e tendo em vista os atributos dos atos adimistrativos que são: Presunção de legitimidades, exigibilidade, imperatividade, auto executoriedade e imperatividade; certeira foi as ações dos fiscais em um primeiro momento agindo de forma cordial determinou a regularização da obra, não sendo cumprida desfez a obra construida irregularmente e ainda o mutou.

Correção #001114

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 28 de Setembro de 2016 às 19:22

Olá Karine. A resposta da questão tinha que ser no sentido que você colocou mesmo, de que a Administração Pública teria agido de maneira regular, no exercício do ser poder de polícia. Segue um julgado acerca do tema.

http://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/310861145/apelacao-civel-apc-20140111218039

Peço só que você tome mais cuidado com a redação jurídica, separando a resposta por tópicos ou em mais parágrafos, pois facilita a leitura da sua resposta e a consequente correção.

Resposta #004747

Por: Maia Ramos 12 de Outubro de 2018 às 11:21

A supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público em detrimento do particular são pedras de toque da administração pública. Desses supraprincípios decorrem os demais postulados norteadores do direito administrativo.

O poder de polícia, instrumento utilizado no âmbito da administração pública com o escopo de garantir a proteção aos direitos da coletividade, encontra-se positivado pelo artigo 78 do Código Tributário Nacional.

Denota-se o correto uso de tal poder, diante dos fatos mencionados, posto que, diante da ordem primeiramente direcionada ao dono do restaurante, este se mostrou inerte, razão pela qual foi legalmente sancionado pela prefeitura.

Resposta #004748

Por: Nelson Mancini 12 de Outubro de 2018 às 17:07

Cediço que a Administração possui poderes que a permitem bem deenvolver suas atividades. Destre tais poderes, à luz da situação apresentada, destaca-se o poder de polícia, cujo conceito toca a definição de parâmetros para uso e gozo dos direitos de liberdade e propriedade individuais, com vistas ao atingimento do interesse público.

Em que pese tenha, o poder de polícia, viés preventivo, em regra, nada impede - como no caso em apreço - que este se desenvolva represseivamente. Assim, agiu o órgão responsável de maneira acertada, pois sua condução foi, a todo momento, guiada pelo interesse público, na medida em que visava a defender o bem público.

Ainda, frisa-se que o poder de polícia, dentre seus requisitos, apresenta a autoexecutoriedade, pela qual, pode a Administração atuarsem auxílio ou autorização do Poder Judiciário. Além deste, destacam-se, a coercibilidade (voltada à imperatividade, ligada ao Poder Extroverso) e a discricionariedade, como elementos do poder em comento.

Por fim, dentre os elementos do ato administrativo (uma vez que o ato de demolição é um exemplo deste), destacam-se a presunção de veracidade, legalidade e legitimidade, a autoexecutoriedade (que, como dito, possibilitou a demolição sem prévia ação judicial), a tipicidade (na medida em que a Administração atuou pautada na legalidade) e a imperatividade (ligada ao Poder Extroverso, pelo qual, o ato administrativo se desenolve independentemente de aceite ou concordância do particular).

Resposta #004749

Por: Lucas de Melo Borges 12 de Outubro de 2018 às 18:46

O ato praticado pela Prefeitura foi legal, consubstanciando-se na manifestação do poder de polícia. Referido poder consiste na manifestação de ato de império da Administração Pública, limitando a propriedade privada em prol do interesse público. No caso, constata-se que o órgão público determinou a demolição da edificação irregular após notificação e concessão de prazo para regularização por parte do particular, não havendo qualquer afronta às disposições legais. Desta feita, a sanção mostrou-se regular, advindo de previsão legal abstratamente direcionada à coletividade, não havendo falar em dano indenizável. Imperioso destacar, ainda, a desnecessidade de autorização do proprietário para aplicação da sanção (atributo da coercibilidade), bem como da intervenção do poder judiciário, podendo o ato ser praticado diretamente pela Administração Pública, independentemente de autorização (atributo da autoexecutoriedade).

Resposta #006525

Por: Guria 20 de Março de 2021 às 10:53

Do fato narrado, pode-se perceber que o dono do restaurante, ao realizar a obra em seu estabelecimento, não observou os limites impostos pela legislação administrativa local, restanto, dessa forma, caracterizado abuso no seu direito como administrado.

Ao realizar a demolição da área irregular, a administração praticou o ato dentro da estrita legalidade, visto que, notificou o dono da obra e concedeu-lhe prazo para que pudesse regularizar a mesma. Ademais, o procedimento realizado pelos fiscais encontra amparo no Código Municipal de Edificações.

Sabe-se que uma das principais prerrogativas da administração pública se materializa no Poder de Polícia, consectário da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público.

Tal poder, possui como característica a autoexecutoriedade, que pode se subdivir em executoriedade (demolição da obra) e exigibilidade (aplicação da multa).

Por fim, a ação proposta pelo dono do estabelecimento não merece prosperar, visto que o judiciádio não pode se imiscuir no mérito administrativo, apenas podendo verificar a observância da legalidade quando da pratica do ato, o que, como exposto supra, resta observada.